

DECISÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA 3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 51.020.411/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0130/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024

3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.020.411/0001-80, interpôs recurso administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto é a: **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS E FRALDAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual passa a comissão a analisar:

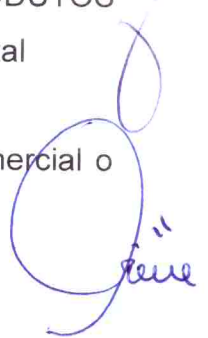
RELATÓRIO:

A sessão do certame em epígrafe fora realizada no dia 30/10/2024, aberto o prazo para interposição de recursos a empresa supra qualificada manifestou sua intenção de recorrer quanto ao resultado proclamado apresentou quanto ao item 21 alegando que os Produto vencedor não atende ao edital

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa Recorrente demonstrou sua discordância com relação classificação do do produto 30 da empresa LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 28.738.688/0001-20, visto que o produto não atende ao edital

A empresa sagrada vencedora para o item 31 apresentou em sua proposta comercial o



produto NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR CAFE C/ LEITE 380 GR, marca Danone. E como pode ser visto na parte destacada em amarelo no descritivo acima. Para o item 31 é relatado a necessidade de ser adquirido o suplemento NUTREN SENIOR, marca Nestlé

DAS CONTRARAZÕES

A recorrida contraargumenta que as razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, tendo em vista que tal argumento não considera a indicação do produto, vantagem nutricional e econômica.

DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de

informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade.

Passemos então à análise das questões invocadas pela 3EV, cujos argumentos apresentados são extremamente técnicos, assim foram encaminhadas as peças recursais, bem como os contra argumentos para a secretaria solicitante que junto com a Nutricionista responsável apresentou o seguinte parecer:

O produto 31 cotado pela empresa EONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA atende ao descritivo editalício, por não se tratar de ordem judicial não há possibilidades de exigir marca.

III - DA DECISÃO

Isto posto, considerando as análises supra e a atribuição estabelecida, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela 3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA, mantendo a decisão de vencedora do item 31 a empresa LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 28.738.688/0001-20

IV Do Encaminhamento

Remeto os autos à Autoridade Superior a qual caberá o definitivo pronunciamento, podendo MANTER a decisão desta Pregoeira ou REFORMÁ-LA.

Alpinópolis /MG, 21 de novembro de 2024


Tânia Soares da Silveira
Pregoeira



Alpinópolis /MG, 21 de novembro de 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS E FRALDAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG, Sr. Rafael Henrique da Silva Freire usando de suas atribuições legais, em análise ao recurso apresentado pela empresa do recurso apresentado pela empresa 3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA, mantendo a decisão pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado e mantendo a declaração de vencedora do item 31 a empresa LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 28.738.688/0001-20



Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal